

estão comprehendidos na lei citada. = D. G.^{de} a V. Mag.^{de} G.^{de} =
 H. M. do Couto Monteiro

1872 N. 3702

Maio

28

Primo

Acerca da Banda de Maria
 Luísa.

J.

M.^{mo} e Ca.^{mo} Inv.^{ta} = Antes da promulgação da lei do 1.^o
 de Julho de 1867 que ampliou e modificou o Decreto de 10
 de Dezembro de 1861 as portarias de concessão de licença
 para usar de condecorações estrangeiras pagavam de sello
 indistinctamente 5\$000. — Por esta lei determinou-se
 que se ficasse pagando pela licença para uso da condecora-
 ção de gran-cruz 55\$000r.^o —; do gran de official 30\$000r.^o
 de Commendador 22\$000r.^o — de Official ou Cavalleiro
 11\$000r.^o Reproduzidas estas disposições no Regulamento
 de 4 de Setembro do mesmo anno, e additadas pela lei
 de 30 d'Agosto de 1869 com a sujeição da licença para
 usar das Insignias de grande dignatário da ordem da Rosa
 do Brasil e das outras em que houver a mesma cathe-
 goria, ao sello de 30\$000r.^o Foram por fim copiadas
 no Regulamento de 2 de Dezembro do mesmo anno Ta-
 bella N.º 1 secção 2.^a Claf. 2.^a N.º 7. Não se encontra ex-
 pressamente mencionada em nenhum d'estes diplomas
 a "Banda da Real Ordem de Damas Nobres de Maria
 Luísa d'Hispanha e d'aqui provem a duvida sobre que
 se consultado quanto ao sello respectivo a portaria de
 licença para usar d'esta condecoração. A Banda de que
 se trata foi criada pelo Rei D. Carlos 4.^o por Decreto de
 19 de Março de 1792 para que a Rainha sua esposa,
 "D. Maria Luísa, tivesse um meio de significar a sua
 "benevolencia ás pessoas do seu sexo que se distinguissem
 "por seus serviços, prendas e qualidades". (Alcubilla Dicc.^o de
 l'Adm. Esp. Tom. 10 pg. 328) Entra na cathegoria de
 gran-cruzes e paga os mesmos direitos como se vê na
 lei de 22 de Maio de 1859 disposição 3.^a — "Grandes Cruces
 y bandas — 1.000 reales." Daqui resulta a meu ver que

devendo esta distincção ser recebida entre nós com a qualificação que lhe compete pelas leis do paiz a que pertence não pode deixar de considerar-se comprehendida na disposição generica da Tabella que sujeita ao pagamento de 55\$000 r.^l de sello a portaria de licença para usar de uma gran cruz estrangeira. A Banda da "Real Ordem de Santa Isabel", instituida e fundada em 4 de Novembro de 1801 e a que foram dados estatutos pela princesa D. Carlota Joaquina em 25 d'Abri! de 1804 precedendo autorisação do Principe Regente de 17 de Dezembro de 1801 é uma clara imitação da Ordem de Maria Luiza e pela lei de 16 d'Abri! de 1867 paga os mesmos emolumentos que qual quer gran-cruz, isto é, 120\$000 r.^l Pelo que respeita á hypothese sobre que sou consultado se a Portaria de licença foi requerida passada e assignada antes da promulgação da lei do 1.º de Julho de 1867 deverá pagar de sello somente 5\$000 r.^l - na conformidade da regra estabelecida no artigo 111 do Regulamento de 2 de Dezembro de 1869 - Dado o caso de se não ter pedido ainda e somente se haver passado prevenindo a solicitação da interessada, como ás vezes se pratica entendo que se deve expedir nova portaria logo que seja requerida pela qual tem de se pagar de sello 55\$000 r.^l pelas razões acima expostas. = D.^o G. de Ag.
= A. M. do Couto Monteiro

1872 N. 3978

Hercia das Baldias

Julho
30

Os documentos ultimamente juntos do processo longe de me demoverem da opinião já emittida no meu parecer de 8 d'Abri! vieram corroborar a. Consta da acta da sessão Camararia de 22 d'Outubro de 1847 que a vereação para occorrer do deficit do orçamento municipal deliberou exigir pelas pastagens dos gados nos denominados baldios da Contada e Campo